



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei n.º 106 de 2023

EMENTA: Assegura à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou idosas, a prioridade de matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima e sua residência.

Autor: Thiago Paes Espíndola

Art. 1º. Fica assegurada à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam caracterizados como "pessoas com deficiência ou idosas", a prioridade de matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º. A prioridade de que trata o artigo 1º será assegurada mediante a realização da matrícula do (a) aluno (a) na série desejada, desde que a escola possua:

- I - a série desejada pelo aluno;
- II - o quantitativo de vaga suficiente para efetivação da matrícula.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - pessoas com deficiência; aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- II - pessoas idosas; aquela com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º. Para ter direito à prioridade assegurada nesta lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

- I - comprovante de residência;
- II - documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando forem pessoas idosas;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

III - laudo médico que comprove necessidade especial, quando os pais ou responsáveis forem pessoas com necessidades especiais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM _____ DE MAIO DE 2023.

**THIAGO PAES ESPÍNDOLA
VEREADOR**



*Câmara Municipal de Garanhuns
Casa Raimundo de Moraes*

**Thiago Paes Espíndola
Vereador**



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto visa garantir a prioridade de matrícula em escolas públicas municipais para crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou idosos.

Essa medida tem como objetivo assegurar a inclusão e igualdade de oportunidades na educação, eliminando possíveis barreiras que possam favorecer o pleno desenvolvimento dos estudantes. Ao priorizar a matrícula em escolas próximas às suas residências, o projeto busca facilitar o acesso e envolvimento dos pais ou responsáveis, fortalecendo os laços comunitários e promovendo uma parceria entre a família e a instituição educacional.

Essa iniciativa está definida com a legislação vigente sobre pessoas com deficiência e idosos, e visa criar uma sociedade mais inclusiva e comprometida com a igualdade de oportunidades.

THIAGO PAES ESPÍNDOLA
VEREADOR



Câmara Municipal de Garanhuns
Casa Raimundo de Moraes

Thiago Paes Espíndola
Vereador